

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO

Consulta ao Mercado | Consulta ao Mercado nº 01/2025 - “Aquisição de serviços de formação e acompanhamento técnico-pedagógico da Operação n.º PESSOAS-FSE+-01148600, cofinanciada pelo Pessoas 2030 - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia, Tipologia de Operação 4030 – Formação Modulares Certificadas”

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

Aviso: PESSOAS-2024-3

Programa Operacional: PESSOAS2030 - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão

Tipologia de operação 4030 – Formações Modulares Certificadas

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: PESSOAS-FSE+-01148600



Associação Cultural, Ofícios, Imaterial, Saber e Artes

dados ocultados

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

=PRIMEIRO OUTORGANTE: A COISA – Associação Cultural, Ofícios, Imaterial, Saber e Artes, Contribuinte n.º 517 667 967, e sede na Estrada Nacional 220 s/n 5160-069 Carviçais, neste ato representada por Verónica Isabel Sebastião Amador, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil n.º [dados ocultados] na qualidade de Presidente da Direção, por Maria de Lurdes Cordeiro Corvo, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação [dados ocultados] e por Fernando Augusto Ferreira, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil [dados ocultados] que outorga na qualidade de Tesoureiro da direção.

=SEGUNDO OUTORGANTE: Penhas – Consultoria & Eventos, Lda., com sede na Rua Herculano da Conceição, n.º 14, 5300-032 Bragança, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros, sob o número único de matrícula 508322669, conforme consta da certidão permanente subscrita em 15-04-2024 e válida até 15-04-2025, com o código de acesso [dados ocultados] e ato devidamente representado por Sónia de Fátima Reis, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil n.º [dados ocultados] na qualidade e suficiência de poderes para tal prática.

=Considerando:

Que a concretização dos objetivos do projeto objeto do presente contrato se consubstancia no desenvolvimento da operação aprovada para ministrar ações de formação de curta duração, no âmbito da candidatura aprovada PESSOAS-FSE+-01148600;

- Que o projeto possui uma metodologia exigente e específica, sendo necessário a contratação de uma entidade formadora certificada nas áreas de educação e formação aplicáveis;
- A decisão de contratar e de escolha do procedimento de Consulta ao Mercado, aprovada em deliberação do órgão competente, datada de 20 fevereiro de 2025;
- A decisão de contratação, com base no projeto de decisão proferido pelo Júri do procedimento datada de 24 março de 2025, tomada pelo órgão competente neste mesmo dia e ano em curso;
- O subsequente ato de aprovação da minuta de contrato, tomada pelo órgão competente em 24 de março de 2025 e **expressamente aceite** pela sociedade acima referida.

= É celebrado o presente contrato de **aquisição de serviços de formação e acompanhamento técnico-pedagógico**, o qual, se rege, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços externos de formação, no âmbito da candidatura aprovada PESSOAS-FSE+-01148600, Tipologia de operação 4030 – Formações Modulares Certificadas, nos termos do Código do aviso n.º PESSOAS-2024-3, financiado pelo PESSOAS 2030 - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, a prestar ao Primeiro Outorgante, em conformidade com as respetivas Especificações Técnicas (doravante designado E.T.) e proposta apresentada no dia 21 de março, documentos que fazem parte integrante deste.

1. A aquisição de serviços cumprirá com as respetivas especificações técnicas.

CLÁUSULA 2ª**(Representantes das partes)**

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à sua execução.

CLÁUSULA 3ª**(Prazo de execução contratual)**

1. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com efeitos a partir da data de assinatura do contrato, considerando-se como data de término o dia 30.12.2027.
2. Este prazo só poderá vir a ser dilatado, se a Entidade Gestora, vier a aprovar um qualquer pedido de prorrogação que seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

CLÁUSULA 4ª**(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)**

1. O Segundo Outorgante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor se em vigor até ao termo do prazo de 30 (trinta) dias a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais a cumprir com o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 58/2019, de 8 de agosto), que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD).

CLÁUSULA 5ª**(Preço com
tratual)**

1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar a este, o preço resultante da aplicação do preço constante da proposta adjudicada, datada de **21 março** do ano em curso, pelo valor global de 278 000,00 € (Duzentos e setenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor.

Associação Cultural, Ofícios, Imaterial, Saber e Artes

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 6ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos do ponto anterior, serão pagas a 30 dias após a aprovação das mesmas.
2. As faturas têm obrigatoriamente de discriminar os valores referentes aos serviços prestados durante o mês.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito e num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 7ª

(Localização das ações)

A prestação de serviços objeto deste contrato corresponde ao âmbito territorial de aplicação contemplado em sede da candidatura, designadamente a execução a decorrer na Região Norte, Distrito de Bragança

CLÁUSULA 8ª

(Acompanhamento do Projeto)

1. O acompanhamento e execução dos serviços objeto do presente contrato, deverá ser efetuado, em respeito por todas as normas e demais legislação em vigor.
2. Os serviços incluem todos os encargos inerentes à execução dos serviços, sendo que o adjudicatário encarregar-se-á da execução dos custos decorrentes do desenvolvimento do projeto formativo, obedecendo às regras de elegibilidade previstas pelo desenvolvimento do projeto formativo, obedecendo às regras de elegibilidade previstas pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, das seguintes rubricas:
 - Encargos com formadores. / Outros encargos com formadores / Encargos com pessoal não docente afeto

CLÁUSULA 9ª

(Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na execução dos serviços, superior a 45 dias úteis;
 - b) Com base em declaração escrita do fornecedor, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 10ª

(Resolução por parte do Segundo Outorgante)

===O Segundo Outorgante pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial.

CLÁUSULA 11ª

(Subcontratação e cessão de posição contratual)

A subcontratação e a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante dependem da autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 12ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, salvaguardando que qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª

(Contagem dos prazos)

À contagem de prazos previstos no presente contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada Outorgante.

CLÁUSULA 15ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o mais não previsto neste contrato, aplica-se a legislação portuguesa aplicável e demais legislação conexa.

CLÁUSULA 16ª

(Foro competente)

Fica expressamente consignada, com renúncia expressa a qualquer outra, a competência exclusiva do tribunal administrativo e fiscal da comarca de Bragança para apreciar e julgar quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA 17ª

(Documentos integrantes do contrato)

Fazem parte deste contrato, os documentos, que a seguir se indicam, os quais, aqui se dão como integralmente reproduzidos:

- a) Especificações Técnicas;
- b) A proposta adjudicada.

CLÁUSULA 19ª
(Disposições finais)

Foram entregues, pelo Segundo Outorgante, os documentos que a seguir se indicam, os quais, à data, se acham conformes e se encontram arquivados no processo:

- a) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta do Instituto da Segurança Social, I.P. a 17 de março do ano em curso, comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- b) Certidão emitida pela AT-Autoridade Tributária e Aduaneira – Serviço de Finanças de a 17 de março do ano em curso, comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- c) Certificado do Registo Criminal do elemento da sociedade em referência e da empresa, gerados automaticamente pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção – Geral da Administração da Justiça, a 10 de janeiro do ano em curso.

Pelo Segundo Outorgante, foi dito que aceita o presente contrato, com todas as suas obrigações, obrigando-se a prestar os serviços em causa, nas condições exaradas no presente e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante e bem assim, nas demais impostas por Lei.

Para a execução do presente contrato, as partes nomeiam como seus representantes, assumindo completa responsabilidade pelos seus atos e omissões os intervenientes abaixo identificados.

O presente contrato foi assinado em Carviçais, em 26 de março de 2025, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo todos como original, ficando um original em poder de cada parte neste contrato.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, A COISA – Associação Cultural, Ofícios, Imaterial, Saber e Artes,

dados ocultados

Verónica Isabel Sebastião Amador
(Presidente de Direção)



A COISA
517 657 967
Carviçais

Associação Cultural, Ofícios, Imaterial, Saber e Artes

dados ocultados

Fernando Augusto Ferreira
(Tesoureiro da Direção)

O SEGUNDO OUTORGANTE, Penhas Consultoria & Eventos, Lda.,

dados ocultados

NIPC. 508 322 669

A Gerência